



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2008**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** para a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de nova sede da Polícia Militar.

Nesta Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na sede do Poder Executivo Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, CEP 83.323-400, Pinhais-PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Mário Bonaldo**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 626.036/PR, inscrito no CPF sob o nº 85.083.219-53, residente e domiciliado na Rua Camões, nº 660, Alto da XV, Curitiba-PR; assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.324.719-7/PR, inscrito no CPF sob o nº 7.642.989-09, pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. João Luiz Marques Guimarães**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 7.004.924-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 024.442.199-45, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. Edison Eduardo Borgo Reinert**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 6.227.863-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.377.359-77, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **Sr. Luiz Fernando Ferreira Delazari**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, representada por seu Comandante Geral da Corporação, Coronel OOPM ANSELMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

JOSÉ DE OLIVEIRA, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fulcro no inciso XI do art. 58 e art. 72 da Lei Orgânica, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto:

a) conforme autorizado pela Lei Municipal nº 843 de 24 de março de 2008, a cessão de direito real de uso do imóvel constituído pela área "01-C", com 12.448,48 m<sup>2</sup> (doze mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados), resultante da subdivisão da área 01, com 215.990,74 m<sup>2</sup> (duzentos e quinze mil novecentos e noventa vírgula setenta e quatro metros quadrados), oriunda da subdivisão da área com 485.762,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), resultante da unificação das áreas com 223.250,26 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta vírgula vinte e seis metros quadrados), 242.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados) e área 01, com 20.511,74 m<sup>2</sup> (vinte mil quinhentos e onze vírgula setenta e quatro metros quadrados), situada no lugar denominada Varginha, neste Município e Comarca, fazendo frente para a rua Europa, medindo 122,25 m (cento e vinte e dois vírgula vinte e cinco metros), onde pendeu-se à direita, medindo 100,00 m (cem metros), confrontando com o lote 01-A, onde pendeu-se à direita, medindo 12,18 m (doze vírgula dezoito metros), confrontando com o lote 01-A, onde pendeu-se à esquerda medindo 45,42 m (quarenta e cinco vírgula quarenta e dois metros), confrontando com o lote 01-A, pendeu-se à direita medindo 52,10 m (cinquenta e dois vírgula dez metros), confrontando com o lote 01-A, pendeu-se à direita medindo 114,00 m (cento e catorze metros), confrontando com o lote 01-B, onde fecha-se o perímetro, tudo conforme dados constantes da Matrícula de Registro de Imóveis de nº. 02365, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais – PR, para a utilização da Polícia Militar.

A parte do imóvel destinada a utilização exclusiva da Polícia Militar compreende:

Terreno: 1.599,65 m<sup>2</sup>

Área Construída: 366,29m<sup>2</sup>

Área Estacionamento: 757,85m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Assinar o termo de vistoria;
- c) Restituir os bens móveis e imóveis no prazo avençado ou em caso de rescisão, independente de notificação, aviso ou interpelação, nas mesmas condições em que recebeu;
- d) Durante a vigência deste convênio, arcar com todas as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto incidentes sobre o imóvel e demais despesas de manutenção dos bens móveis cedidos em decorrência do presente convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre os CONVENIENTES o presente instrumento tem como **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste**, devendo o respectivo extrato ser publicado pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou diante do mútuo interesse dos partícipes, bem como poderá ser rescindido, diante do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a cessão, locação, sublocação ou empréstimo a terceiros do imóvel e dos bens móveis cedidos em decorrência deste convênio.

Não poderão ser feitas benfeitorias e acessões sem autorização expressa do PRIMEIRO CONVENENTE.

Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel mesmo que autorizadas pela PRIMEIRA CONVENENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo de convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.


Pinhais, 01 de Abril de 2008.

  
**Mário Bonaldo**  
Prefeito Municipal

  
**Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**  
Procurador Geral do Município

  
**João Luiz Marques Guimarães**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**Edison Eduardo Borgo Reinert**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Luiz Fernando Ferreira Delazari**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**Anselmo José de Oliveira**  
Comandante-Geral da Corporação Coronel QOPM

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prot.: 6901/2013	
Fls.: 08	Visto: 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO  
Nº 002/08, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PINHAIS E A SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro aditante, o conveniente **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.423.000/0001-00, com Prefeitura sediada na Rua Wanda dos Santos Mallmann n.º 536, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/Pr, inscrito no CPF sob o nº 536.011.069-49, assistido pelo Secretário Municipal de Administração **João Luiz Marques Guimarães**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.004.924.4/PR, inscrito no CPF sob o nº 024.442.199-45, ambos com endereço profissional na sede deste município; e, de outro lado, na qualidade de segundo aditante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Luiz Fernando Ferreira Delazari, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, representada pelo Comandante da 1ª Cia PM – 17º BPM, Capitão QOPM **Gustavo Alfonso Rocha**. E pelas partes é dito:

- 1) Que em 01 de abril de 2008, foi firmado o **Termo de Convênio nº 002/2008**, tendo por objeto a **Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel para Instalações da Polícia Militar**, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo.
- 2) Que assim sendo – sob os fundamentos de fato e de direito alinhavados no Protocolo nº 22.121/09, no qual restou juntado o Ofício nº 310, expedido pelo 4º Pelotão PM, 1ª Cia, 17º BPM, em que estão relacionadas as necessidades da repartição remetente – as partes resolvem aditar o termo de convênio originário de modo a incluir, na Cláusula Segunda, uma nova Obrigação cabível ao Primeiro Conveniente, Município de Pinhais, consistente no fornecimento de Materiais de Limpeza e de Materiais de Expediente em consonância com o que foi solicitado através do mencionado ofício.

